

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

## **PROJETO DE LEI Nº 168, de 2007**

Dispõe sobre a disponibilização de endereço completo e telefone nas páginas eletrônicas (SITES) publicadas na Internet.

**Autor:** Deputada Professora Raquel Teixeira  
**Relator:** Deputado Antônio Cruz

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 168, de 2007, de autoria da Deputada Professora Raquel Teixeira, propõe que as empresas e instituições públicas e privadas sejam obrigadas a disponibilizar em suas páginas eletrônicas na Internet o endereço de sua sede contendo, no mínimo, os seguintes dados: endereço completo (rua, numeração predial, bairro, cidade, país e CEP) e número telefônico que esteja instalado no endereço apresentado.

Estabelece, ainda, multa no valor de 1500 (um mil e quinhentas) UFIR's e proibição de veiculação do site no país para os infratores da nova norma legal.

Finalmente, determina prazo de 90 (noventa) dias para as empresas e outras instituições se adequarem a nova disposição.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, a análise da questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

## II - VOTO DO RELATOR

A utilização da Internet tem crescido barbaramente em todo mundo, inclusive em nosso país. A cada dia mais e mais pessoas sentem na pele a necessidade de utilizar a rede mundial de computadores para as mais diversas finalidades, que vão desde simples pesquisa de qual o filme que vai passar no cinema hoje a noite até a efetivação de matrícula em escola e declaração de imposto de renda, entre um sem número de outras utilidades.

A questão é que muitas destas utilidades somente estão disponíveis, hoje em dia, pela própria Internet, ficando o consumidor refém da utilização desta mídia. Isto não é um problema em si, porém é um argumento favorável a que pelo menos as empresas comerciais sejam obrigadas a disponibilizar seus contatos mais reais (endereço e telefone) em suas páginas de apresentação na rede.

Embora saibamos da existência do site [www регистра.br](http://www регистра.br), órgão brasileiro responsável pelo registro de domínios de Internet no Brasil, que disponibiliza, entre outras, as informações mencionadas no projeto em comento, insistimos que a proposta é válida, pelo simples motivo de que nem todo mundo sabe e nem mesmo deveria ser obrigado a saber da existência de um site de registro de domínios.

Se refletirmos um pouco, pensando sobre a quantidade de informações que um indivíduo precisa ter para acessar e navegar pela internet e a necessidade que tem de acessá-la por diversos motivos, devemos considerar que ser obrigado a acessar outro site para descobrir o endereço e o telefone de tal ou qual empresa é algo bastante esdrúxulo, especialmente diante do fato irrefutável de que NÃO CUSTA NADA prestar as informações sugeridas no projeto na “home-page” do site.

Ante do exposto, considerando o interesse do consumidor brasileiro, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 168, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado ANTÔNIO CRUZ  
Relator